

ATA DA 73ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 10 de setembro de 2012

LOCAL: Sala dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará.

1 Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e doze, às nove
2 horas e trinta minutos, na sala dos Órgãos Colegiados do
3 Ministério Público do Estado do Ceará, na sede da Procuradoria
4 Geral de Justiça, reuniram-se para a 73ª Reunião Ordinária do
5 Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
6 - CEG/FDID, sob a Presidência do **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda
7 Cavalcante Machado**, Presidente do CEG/FDID, representando a
8 Procuradoria Geral de Justiça - **PGJ**, as Conselheiras e
9 Conselheiros adiante indicados: **Dr. Diêgo Lima de Oliveira**,
10 representando o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
11 - **CONPAM**; **Dra. Stela Silvia Ponte Soares**, representando a
12 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - **SECITECE**;
13 **Dr. Germano Vieira da Silva** - representando a Procuradoria Geral
14 do Estado - **PGE**; **Dra. Vanja Fontenele Pontes**, representando o
15 Centro de Apoio Operacional da Proteção à Ecologia, Meio
16 Ambiente, Paisagismo, Patrimônio Histórico e Cultural - **CAOMACE**;
17 **Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa**, representando o Programa
18 Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - **DECON**; **Dra. Diana
19 da Cunha Moura**, representando a Secretaria da Fazenda do Estado
20 do Ceará - **SEFAZ** e **Dra. Maria Leinad Vasconcelos Carbogim**,
21 representando a Fundação Brasil Cidadão para Educação, Cultura e
22 Tecnologia - **FBC**. Justificou ausência: a representante da
23 Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - **SESA**; a representante
24 da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - **SETUR**; o
25 representante da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e
26 Planejamento - **PJMA** e o representante da Assembleia Legislativa
27 do Estado do Ceará - **AL**. Faltou: o representante da Secretaria
28 da Cultura do Estado do Ceará - **SECULT** Sem representação: 02
29 (duas) ONG's. **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado**
30 - Bom dia, senhores e senhoras integrantes deste Colegiado, nós
31 estamos dando início a 73ª Reunião Ordinária do Conselho
32 Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.
33 Façamos, portanto, a conferência do quorum na forma do art. 13
34 do Regimento Interno do FDID, Decreto nº 27.729/2005. Dr. Diêgo
35 Lima de Oliveira representante do CONPAM, presente; A Secretaria
36 da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, sem representante; Dra.
37 Stela Silvia Ponte Soares da SECITECE; o nosso Dr. Germano
38 Vieira da PGE, presente; Dra. Rimena, da SESA, justificou a
39 ausência; Dr. Raimundo Batista de Oliveira representante da
40 Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, justificou a ausência;
41 Dra. Vanja Fontenele Pontes representante do CAOMACE, presente;
42 Dr. Antônio Carlos Azevedo representando o DECON, em nome da
43 Dra. Ann Celly Sampaio, presente; Dra. Diana da Cunha Moura
44 representante da SEFAZ, presente; Dra. Karine Jucá Moreira da
45 SETUR justificou a ausência por motivo de férias; Deputado
46 Fernando Hugo representante da Assembleia Legislativa justificou
47 ausência em face do período eleitoral; Dra. Maria Leinad
48 Vasconcelos representante da Fundação Brasil Cidadão, presente,

ATA DA 73ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 10 de setembro de 2012

LOCAL: Sala dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará.

49 totalizando, portanto, a presença de 08 (oito) Conselheiros com
50 este que vos fala, verifica-se a existência de quorum para a
51 abertura da presente sessão. Passemos à Pauta. Deliberação
52 acerca da Ata da 71ª Reunião Ordinária, bem como da Ata da 22ª
53 Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do FDID. Primeiro, a
54 deliberação sobre a Ata da 71ª Reunião Ordinária. Ponho a
55 matéria em discussão. Não havendo discussão submeto à votação.
56 **Dr. Diêgo Lima de Oliveira** - Aprovo. **Dra. Stela Silvia Ponte**
57 **Soares** - Aprovo. **Dr. Germano Vieira da Silva** - Aprovo. **Dra.**
58 **Vanja Fontenele Pontes** - Aprovo. **Dr. Antônio Carlos Azevedo**
59 **Costa** - aprovada. **Dra. Diana da Cunha Moura** - aprovada. **Dra.**
60 **Maria Leinad Vasconcelos Carbogim** - aprovo. **Dr. Alfredo Ricardo**
61 **de Holanda Cavalcante Machado** - Aprovada pela unanimidade dos
62 presentes a Ata da 71ª Reunião Ordinária, expedientes a cargo da
63 Secretaria. Passemos agora a deliberação sobre a Ata referente à
64 22ª Reunião Extraordinária. Ponho a matéria em discussão. Não
65 havendo discussão, submeto à votação. **Dr. Diêgo Lima de Oliveira**
66 - Aprovo. **Dra. Stela Silvia Ponte Soares** - aprovada. **Dr. Germano**
67 **Vieira da Silva** - Aprovo. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** -
68 Aprovada. **Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa** - Aprovada. **Dra.**
69 **Diana da Cunha Moura** - aprovada. **Dra. Maria Leinad Vasconcelos**
70 **Carbogim** - Aprovada. **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante**
71 **Machado** - Aprovada a Ata referente à 22ª Reunião Extraordinária,
72 à unanimidade dos presentes. Expedientes a cargo da Secretaria.
73 Segundo Ponto da Pauta diz respeito ao demonstrativo dos valores
74 recolhidos ao FDID relativos ao mês de agosto de 2012. Para
75 proceder a leitura, passo a palavra à Secretária. **Maria Ivonete**
76 **Batista Albuquerque** - Exercício 2012, mês de agosto.
77 Demonstrativo Financeiro do FDID. Saldo do exercício anterior de
78 R\$ 3.884.122,67 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil,
79 cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).
80 Depósitos de R\$ 89.307,40 (oitenta e nove mil, trezentos e sete
81 reais e quarenta centavos). Rendimentos de R\$ 25.860,33 (vinte e
82 cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e três
83 centavos). Total de Créditos, R\$ 115.167,73 (cento e quinze mil,
84 cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos). Total
85 de Débitos R\$ 11.689,99 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove
86 reais e noventa e nove centavos). Esses R\$ 11.689,99 (onze mil,
87 seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)
88 foram um estorno de receita referente a dois valores efetuados
89 indevidamente na conta do FDID, quando deveriam ter sido na
90 conta do Parques do Vale Gleba e Distrito Industrial Loteamento
91 e Empreendimentos. Por conta de um dígito errado, os valores
92 caíram na conta do FDID. Foi encaminhado ao FDID um processo de
93 nº 5414/2012-1, pela Caixa Econômica Federal solicitando do
94 estorno desse valor. Saldo Anterior mais Créditos, R\$
95 3.999.290,40 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil,
96 duzentos e noventa reais e quarenta centavos). O Total é de R\$

97 3.987.600,41(três milhões, novecentos e oitenta e sete mil,
98 seiscentos reais e quarenta e um centavos). **Dr. Alfredo Ricardo**
99 **de Holanda Cavalcante Machado** - Ponho a matéria em discussão.
100 **Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa** - Excelência, eu queria saber
101 se os valores referentes aos veículos para o DECON já foram
102 debitados? **Maria Ivonete Batista Albuquerque** - Desse daqui? No
103 demonstrativo do mês passado ele consta. **Dr. Antônio Carlos**
104 **Azevedo Costa** - Nesse caso já foram comprados não é? **Maria**
105 **Ivonete Batista Albuquerque** - Os que chegaram já foram pagos.
106 **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado** - Esse
107 processo passou pelas minhas mãos e foi autorizado. **Dr. Antônio**
108 **Carlos Azevedo Costa** - Já foi retirado. **Dr. Alfredo Ricardo de**
109 **Holanda Cavalcante Machado** - É para ser deduzido. **Maria Ivonete**
110 **Batista Albuquerque** - Na hora que chega a nota fiscal aqui, é
111 paga. **Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa** - Você sabe que dia foi
112 paga. **Maria Ivonete Batista Albuquerque** - Não sei, porque essa
113 parte aí fica com o financeiro, mas eu posso verificar. **Dr.**
114 **Antônio Carlos Azevedo Costa** - Obrigado. **Dr. Alfredo Ricardo de**
115 **Holanda Cavalcante Machado** - A matéria continua em discussão.
116 Superada a discussão, submeto à votação. **Dr. Diêgo Lima de**
117 **Oliveira** - Aprovo. **Dra. Stela Silvia Ponte Soares** - aprovado.
118 **Dr. Germano Vieira da Silva** - Aprovo. **Dra. Vanja Fontenele**
119 **Pontes** - Também aprovado. **Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa** -
120 Aprovado. **Dra. Diana da Cunha Moura** - aprovado. **Dra. Maria**
121 **Leinad Vasconcelos Carbogim** - Aprovado. **Dr. Alfredo Ricardo de**
122 **Holanda Cavalcante Machado** - Aprovado a unanimidade dos
123 presentes. Expedientes a cargo da Secretária. Passemos ao Ponto
124 Três da Pauta - Deliberação sobre a redação das proposições
125 sugeridas para alteração da Resolução nº 24/2008, que dispõe
126 sobre o trâmite do procedimento administrativo no âmbito do
127 Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos
128 Difusos. Passo a palavra a Conselheira Dra. Vanja Fontenele
129 Pontes. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Senhor Presidente, a
130 minuta da Resolução está aqui comigo. Pergunto aos senhores:
131 passasse os dois artigos, porque só são dois artigos ou se seria
132 suficiente só a leitura? Ou faz a impressão e...? **Maria Ivonete**
133 **Batista Albuquerque** - É bom olhar se dá para fazer a impressão e
134 tirar a cópia. Tem como colocar ali? (sem áudio) **Dra. Vanja**
135 **Fontenele Pontes** - Não tem como passar esse conteúdo para cá?
136 **Dr. Diêgo de Oliveira** - Se tiver um *pen drive*, você copia e
137 bota. **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado** -
138 Conecta o aparelho dela no lugar deste. **Dra. Vanja Fontenele**
139 **Pontes** - Se eu soubesse já teria trazido impresso. Fui
140 economizar papel. Era muito melhor a impressão. **Dr. Alfredo**
141 **Ricardo de Holanda Cavalcante Machado** - Tem possibilidade? Se
142 não, é melhor tirar xerox. Só são dois artigos? Nada de
143 parágrafos? **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Não, o art. 1º é para
144 acrescentar o parágrafo único ao art. 4º. Senhor Presidente,

ATA DA 73ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 10 de setembro de 2012

LOCAL: Sala dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará.

145 enquanto eles tentam aí, eu peço licença a Vossa Excelência e
146 aos Conselheiros para ir me adiantando. **Dr. Alfredo Ricardo de**
147 **Holanda Cavalcante Machado** - Vamos a discussão, não é? **Dra.**
148 **Vanja Fontenele Pontes** - Se eles conseguirem abrir, nós faremos
149 as alterações aqui na tela. Como eu vi aqui que já perdi um
150 tempo na elaboração, eu acho que a gente já pode fazer essa
151 alteração de pronto. É uma proposta de Resolução para alterar a
152 Resolução nº 24, de janeiro de 2008, para acrescentar trâmite a
153 essa Resolução que ela já trata do procedimento administrativo
154 dos projetos que vêm para apreciação deste Conselho. Então,
155 fazendo aqui a leitura do cabeçalho: o Presidente do Conselho
156 Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos -
157 CEG/FDID, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o
158 que foi deliberado na reunião do Colegiado do dia 09 de setembro
159 de 2012, e considerando a necessidade de alterar a Resolução nº
160 24, de 14 de janeiro de 2008, RESOLVE. E aí eu coloquei como
161 art. 1º, e eu já fiz a redação do art. 1º, que na verdade a
162 sugestão é a inclusão de um parágrafo ao art. 4º. O art. 4º da
163 Resolução nº 24 diz o seguinte: DO JULGAMENTO DOS PROJETOS...
164 Vocês estão com a Resolução nº 24. Ela diz o seguinte: após
165 análise documental das propostas pela Secretaria Executiva do
166 CEG/FDID, os projetos serão distribuídos aos Conselheiros, na
167 forma do art. 17, VI, do Regimento Interno do CEG/FDID para que
168 os analisem, relatem e proponham voto ao plenário. Então, a
169 sugestão é um parágrafo único que diz: o Conselheiro/Relator ao
170 receber o processo de habilitação da instituição ou entidade
171 para seleção prevista no edital de que fala o Art. 1º da
172 Resolução nº 24/2008, deverá examinar, *ab initio*, a documentação
173 anexada, e constatada a falta de algum documento deverá expedir
174 notificação ao habilitando para no prazo de 10 (dez) dias fazer
175 a respectiva juntada, sob pena de indeferimento liminar. A
176 grande discussão aqui foi de se criar esse juízo de
177 admissibilidade ou pela Secretaria ou pelo próprio Conselheiro.
178 E eu coloquei um art. 2º aqui, que também foi alvo da discussão,
179 as entidades e as instituições não têm o conhecimento dos
180 trâmites, das formalidades dos ritos dos trâmites, que muitas
181 vezes elas deixam de juntar o que é necessário ou de fazer as
182 diligências, aliás, de fazer as emendas necessárias porque o
183 Conselheiro muitas vezes não faz as diligências, como por
184 exemplo: alguns dos projetos aqui, eles vinham trazendo
185 utilização de recursos para pagamento, se eu não me engano,
186 pagamentos que não estão previstos dentro das possibilidades da
187 Resolução. E aí o Conselheiro teria a obrigação de aprovar essas
188 diligências para as emendas, entendeu? E aí diz aqui no art. 2º:
189 poderá ainda, porque fica naquela discricionariedade, o
190 Conselheiro Relator estabelecer prazos a seu juízo sobre
191 quaisquer outras omissões. Essa Resolução entra em vigor na
192 data de sua publicação. Pronto. Só Isso. **Dr. Alfredo Ricardo de**

ATA DA 73ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 10 de setembro de 2012

LOCAL: Sala dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará.

193 **Holanda Cavalcante Machado** - Para discussão. **Dr. Germano Vieira**
194 **da Silva** - Senhor Presidente, permita-me fazer uma ponderação
195 sobre o primeiro item da alteração. No momento em que a
196 Secretaria devolve esse processo já em diligência para ser
197 complementada a documentação, ao final dessa operação, eu acho
198 conveniente **ainda passar pelo** Conselho. Vamos imaginar que a
199 Secretaria em um ato, se equivoque nesse sentido? Mesmo assim
200 esse processo iria ainda ao Conselho para que esse indeferimento
201 liminar fosse... **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Mas eu coloquei
202 aqui que essa é uma decisão do Conselheiro Relator, não seria da
203 Secretaria. Porque na vez passada ficou decidido pelo voto, que
204 essa não seria decisão da Secretaria. O juízo de admissibilidade
205 não seria da Secretaria, e sim, do Conselheiro Relator. **Dr.**
206 **Germano Vieira da Silva** - Ótimo. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - A
207 redação é a seguinte: o Conselheiro Relator ao receber o
208 processo de habilitação da instituição ou entidade para seleção
209 prevista no edital de que fala o Art. 1º da Resolução nº 24,
210 deverá. Portanto, é uma obrigação do Conselheiro. Deverá
211 examinar, *ab initio*, a documentação anexada, e constatada a
212 falta de algum documento deverá expedir notificação ao
213 habilitando para no prazo de 10 (dez) dias fazer a respectiva
214 juntada, sob pena de indeferimento liminar. **Dr. Germano Vieira**
215 **da Silva** - A minha dúvida nesse caso é depois de todas as
216 diligências...(sem áudio)...deve utilizar a própria Secretaria
217 já com o protocolo do projeto. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Mas
218 se eu entendi aqui, porque eu me ausentei um pouquinho antes, já
219 no final. Se eu entendi aqui a redação, a discussão, não foi
220 aprovada esse juízo de admissibilidade pela Secretaria.
221 Inclusive, o Doutor Gualberto, ele fez insistentemente a defesa
222 de que a Secretaria deveria apenas examinar os processos, aliás,
223 os documentos. Se esses documentos não tivessem completos, como
224 por exemplo... Daquela admissibilidade do DECON, não é
225 exatamente uma admissibilidade, é uma verificação por quem
226 recebe no DECON os processos. Faltou a nota fiscal, então se
227 falta a nota fiscal, a pessoa que recebe o processo no DECON, já
228 diz para a parte que está ali, aliás, a parte ou o mensageiro:
229 Olhe, está faltando a nota fiscal. Ali o processo não é nem
230 carimbado, nem recebido. Ele volta dali. Foi isso que o Doutor
231 Gualberto insistiu, se eu fiz a compreensão. Então, ficou apenas
232 a votação. Olhe: "Pelo resultado da votação aqui as duas
233 propostas aglutinadas para a instituição do contraditório foram
234 aprovadas. Esse exame de admissibilidade nesse momento aqui não
235 foi aprovado para efeito de alteração imediata. O que não obsta
236 de ser motivo de discussão para frente nas próximas reuniões. E
237 nas próximas reuniões ser objeto de discussão para
238 amadurecimento da ideia a proposta da representante da SEFAZ,
239 certo? Agora a pergunta que fica Ivonete: essa redação que
240 modifica o estatuto seria atribuição dos proponentes ou como

241 ficaria nesse caso? **Maria Ivonete Batista Albuquerque** - Acho que
242 do Conselho. **Dr. Germano Vieira da Silva** - Sim, mas aprovando
243 essa sugestão, esse trabalho inicial..." E eu li aqui que o
244 exame de admissibilidade só poderia ser do Conselho e não da
245 Secretaria. **Maria Ivonete Batista Albuquerque** - Doutora Vanja,
246 só um minuto, por favor. O Doutor João Gualberto, eu acho que
247 ele pensa que o processo vem direto para mim. No próprio edital
248 diz que tem que dar entrada no protocolo. Ele pode vir pelo
249 correio, pode vir por e-mail, pode vir de qualquer jeito, ele dá
250 entrada no protocolo. Chega para mim no outro dia... Quando a
251 gente faz a nota técnica, a gente diz qual a documentação que
252 está faltando. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Pois foi por isso
253 que eu coloquei, que essa atribuição é do Conselheiro Relator,
254 até porque eu entendi que foi isso que este Conselho aprovou.
255 **Dra. Stela Silvia Ponte Soares** - O que ficou dito na reunião é
256 que o Conselheiro faria essa diligência. Por isso que eu
257 coloquei aqui: o Conselheiro/Relator ao receber o processo de
258 habilitação da instituição deverá. Então, esse deverá significa
259 uma obrigação do Conselheiro. **Dra. Stela Silvia Pontes Soares** -
260 A Secretária parece que ela dar bem mastigada e envia o processo
261 para o Conselheiro. Com a nota técnica a Ivonete já dar tudo
262 mastigado, e agora sem essa nota técnica... **Maria Ivonete**
263 **Batista Albuquerque** - Não, mas a nota técnica continua. **Dra.**
264 **Diana da Cunha Moura** - Continua. **Dra. Stela Silvia pontes Soares**
265 - Se for deixar a cargo só do Conselheiro, acho que... **Dra.**
266 **Vanja Fontenele Pontes** - Não, não, a nota técnica continua. A
267 alteração é apenas para incluir esse parágrafo no art. 4º. O
268 art. 4º da Resolução diz: "após análise documental das propostas
269 pela Secretaria Executiva do Conselho, os projetos serão
270 distribuídos aos Conselheiros, na forma do art. 17, VI, do
271 Regimento Interno do CEG/FDID para que os analisem, relatem e
272 proponham voto ao plenário". Parágrafo único - O
273 Conselheiro/Relator ao receber o processo de habilitação da
274 instituição ou entidade para seleção prevista no edital de que
275 fala o Art. 1º da Resolução nº 14/2008, deverá examinar, *ab*
276 *initio*, a documentação anexada, e constatada a falta de algum
277 documento deverá expedir notificação ao habilitando para no
278 prazo de 10 (dez) dias fazer a respectiva juntada, sob pena de
279 indeferimento liminar. E aí o outro parágrafo que aí é onde eu
280 peço ajuda na redação que faltou aqui, poderá ainda o
281 Conselheiro/Relator estabelecer no prazo, ao seu juízo, sobre
282 quaisquer outras omissões. Acho que está faltando aqui outra
283 coisa. Omissões ou imperfeições? Inadequações, talvez? **Dr.**
284 **Antônio Carlos Azevedo Costa** - (sem áudio) **Maria Ivonete Batista**
285 **Albuquerque** - É um edital Doutor. (sem áudio) **Dra. Vanja**
286 **Fontenele Pontes** - Nada ainda? Vamos fazer o seguinte: cópia no
287 *pen drive*, tira as cópias, distribua-as e eu vou fazendo as
288 alterações. (sem áudio) **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Vamos lá.

289 Altera o art. 4º da Resolução nº 24, de 14 de janeiro de 2008
290 para acrescentar os §§ 1º e 2º...(sem áudio) § 1º - O
291 Conselheiro/Relator ao receber o processo de habilitação da
292 instituição ou entidade para seleção prevista no edital de que
293 fala o art. 1º da Resolução nº 24/2008 deverá examinar, *ab*
294 *initio*, ou seja, a primeira coisa que o Conselheiro tem que
295 fazer, a documentação anexada e constatada a falta de algum
296 documento deverá expedir notificação ao habilitando para no
297 prazo de dez dias fazer a respectiva juntada, sob pena de
298 indeferimento liminar cabendo recurso desta decisão para o
299 colegiado do CEG/FDID. **Dra. Diana da Cunha Moura** - Eu acho que
300 seria mais prudente se colocasse o recurso em outro parágrafo.
301 **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Outro parágrafo, não é? Parágrafo
302 Segundo? Pronto, Senhor Presidente, eis a primeira discussão.
303 **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado** - está
304 finalizada a primeira alteração? **Dra. Vanja Fontenele Pontes** -
305 Não, a sugestão da Conselheira Diana de que essa primeira
306 redação que eu retirei aí para destacar, ela estaria ali depois
307 de uma vírgula, cabendo recurso desta decisão para o colegiado
308 do CEG/FDID. Certo? A Conselheira Diana está sugerindo que seja
309 desmembrada para um outro parágrafo. **Dr. Alfredo Ricardo de**
310 **Holanda Cavalcante Machado** - O Conselheiro Relator recebe já
311 instruído pela Secretaria? E ele decide da procedência ou não.
312 **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Isso. Ele faz um juízo de
313 admissibilidade. **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante**
314 **Machado** - Um juízo de admissibilidade que satisfeito a parte
315 poderá da decisão dele recorrer ao Colegiado. **Dra. Vanja**
316 **Fontenele Pontes** - E aí a sugestão da Conselheira é desmembrar
317 isso para um parágrafo segundo. Eu inclusive acolho.(54:26)
318 Caberá recurso desta decisão para o Colegiado no prazo de 05
319 (cinco) dias úteis? Cinco dias úteis. Pronto? **Dr. Alfredo**
320 **Ricardo de Holanda Cavalcante Machado** - Esses úteis aí é
321 dispensável. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Não, é porque no
322 processo é prazo corrido, não é? Se você der entrada na sexta-
323 feira começa a correr no sábado. **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda**
324 **Cavalcante Machado** - Já está na lei. **Dra. Vanja Fontenele Pontes**
325 - Aí o Terceiro: poderá ainda o Conselheiro, quer dizer, aí é
326 uma possibilidade, uma faculdade. Poderá ainda o
327 Conselheiro/Relator estabelecer prazo a seu juízo sobre
328 quaisquer outras omissões... E aqui eu acho que está faltando
329 alguma coisa. Porque não é só uma omissão, pode ser alguma
330 propositura que a gente constatou aqui. Porque no caso aqui, a
331 utilização do recurso ela não era... Ela não faz parte das
332 possibilidades da lei. Vocês lembram disso? Ou quaisquer outras
333 imperfeições ou incorreções? Pode ser? Deixe-me colocar aqui
334 para a gente ver. **Dra. Diana da Cunha Moura** - Doutora Vanja, eu
335 também acho pertinente que nós estabeleçamos um prazo. Deixar
336 prazo em aberto ao juízo do relator... **Dra. Vanja Fontenele**

337 **Pontes** - Senhor Presidente, a proposta da Doutora Diana. **Dr.**
338 **Diêgo Lima Oliveira** - Esse prazo eu acho que deveria ser o mesmo
339 do parágrafo anterior. Dez dias. **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda**
340 **Cavalcante Machado** - Nas comunicações aos interessados devem
341 constar os prazos. **Dr. Diêgo Lima de Oliveira** - Poderá o
342 Conselheiro? Relator conceder o prazo do parágrafo anterior...
343 **Dra. Diana da Cunha Moura** - Não, é um novo prazo. **Dra. Vanja**
344 **Fontenele Pontes** - É exatamente. **Dr. Diêgo Lima de Oliveira** -
345 Então, no prazo do parágrafo primeiro. **Dr. Germano Vieira da**
346 **Silva** - Mesmo com essa omissão fica subtendido que é do
347 parágrafo primeiro. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - E aí com fica?
348 Eu estou aqui pronta para fazer as correções. **Dra. Diana da**
349 **Cunha Moura** - Eu não estou entendendo que é aquele prazo. O que
350 eu estou entendendo é o seguinte: que nós passamos a dar dez
351 dias para ele justificar ou incluir nova documentação no
352 primeiro juízo, no juízo de admissibilidade. Se ele entrega toda
353 documentação, ok. Segue o trâmite normal. Se não, se ele não
354 acostar da declaração da notificação do Conselheiro, terá cinco
355 dias para fazer um questionamento ou entregar nova documentação.
356 A partir daí o Conselheiro terá um novo momento para avaliar.
357 Eu estou entendendo assim. **Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa** -
358 (sem áudio) **Dr. Diêgo Lima de Oliveira** - Eu penso que a
359 Conselheira não colocou nesse procedimento. É algum outro
360 procedimento diferente desse. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** -
361 Então vamos ver se a gente aglutina aqui mesmo, não é? O
362 Conselheiro/Relator ao receber o processo de habilitação da
363 instituição ou entidade para seleção prevista no edital de que
364 fala o art. 1º da Resolução nº 24 deverá examinar, *ab initio*, a
365 documentação anexada e constatada a falta de algum documento
366 (aqui é exclusivamente para o documento), deverá expedir
367 notificação ao habilitando para no prazo de 10 (dez) dias fazer
368 a respectiva juntada sob pena de indeferimento liminar. Porque a
369 falta do documento ela, liminarmente, ela inabilita, não é isso?
370 **Dra. Diana da Cunha Moura** - Exatamente. **Dra. Vanja Fontenele**
371 **Pontes** - Desse indeferimento liminar cabe recurso de 05 (cinco)
372 dias, mas se ele constatar, pronto, foi habilitado, o prazo
373 correu e o colegiado discutiu e aceitou o recurso. Aí o
374 Conselheiro examinando outra omissão ou incorreção, ele dá mais
375 10 (dez) dias? **Dra. Diana da Cunha Moura** - Eu estou
376 interpretando dessa forma, que está sendo dado outro prazo. **Dr.**
377 **Diêgo Lima de Oliveira** - Poderá ainda o Conselheiro/Relator no
378 prazo do parágrafo primeiro, sobre quaisquer outras omissões...
379 Poderá o quê? **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Pois é, estava aí,
380 mas eu retirei. Espere aí, não é a seu juízo não. Gente, eu acho
381 10(dez) dias muito. **Maria Ivonete Batista Albuquerque** - Nós não
382 temos muito tempo. **Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa** - Pode ser
383 assim? Em caso de outras omissões e incorreções poderá ainda o
384 Conselheiro/Relator, determinar o prazo do parágrafo primeiro

385 ... **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Poderá ainda o
386 Conselheiro/relator... **Dr. Antonio Carlos Azevedo Costa** - No
387 prazo do parágrafo segundo. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - No
388 caso do parágrafo segundo... **Dr. Diêgo Lima de Oliveira** - Se
389 alguém achar que é muito o prazo. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** -
390 Eu acho porque entre a... **Dr. Antonio Carlos Azevedo Costa** - Viu
391 Vanja, em caso de omissões ou incorreções, poderá... **Dra. Vanja**
392 **Fontenele Pontes** - Poderá ainda o Conselheiro determinar ao
393 requerente... **Dr. Antonio Carlos Azevedo Costa** - As devidas
394 correções. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Em caso de omissões ou
395 incorreções poderá ainda o Conselheiro/Relator no prazo do
396 parágrafo segundo determinar ao proponente diligenciar o
397 saneamento do procedimento. Não, o saneamento... Como é gente? O
398 saneamento necessário. Pronto? **Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa**
399 - Pronto. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Senhor Presidente, eis a
400 Resolução. Ah! falta eu alterar lá em cima a questão dos
401 artigos. Do parágrafo. Pronto? Pronto, salvei. Pronto Senhor
402 Presidente. **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado** -
403 A matéria continua em discussão. Superada a fase de discussão,
404 passemos à votação. **Dra. Stela Silvia** - **Dra. Stela Silvia Ponte**
405 **Soares** - Aprovada. **Dr. Germano Vieira da Silva** - Aprovada. **Dra.**
406 **Vanja Fontenele Pontes** - Aprovada. **Dr. Antônio Carlos Azevedo**
407 **Costa** - Aprovada. **Dra. Diana da Cunha Moura** - Aprovada. **Dra.**
408 **Maria Leinad Vasconcelos Carbogim** - Aprovada. **Dr. Alfredo**
409 **Ricardo de Holanda Cavalcante Machado** - Portanto, nos termos do
410 que foi discutido e deliberado fica aprovada a Resolução que
411 altera a Resolução nº 24, de 14 de janeiro de 2008, para
412 acrescentar os §§§ 1º, 2º e 3º ao Art. 4º do trâmite do
413 procedimento administrativo no âmbito do Conselho Gestor do
414 Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará.
415 Expedientes a cargo da Secretaria. Passemos aos assuntos gerais.
416 Comunico aos Senhores Conselheiros que chegou subscrito pelo
417 Presidente do CONPAM a oferta de um curso de formação de
418 multiplicadores em técnicas de manejo sustentável da produção
419 agropecuária. O Curso terá a carga horária de 40h/aula, será
420 ministrado em duas turmas de 40 participantes, nas datas de 10 a
421 14/09/2012 (turma um) que inicia hoje, e uma outra turma no dia
422 17 a 21/09/12 (turma 2), respectivamente, e se destina a
423 técnicos de nível superior de órgãos públicos que atuem na
424 Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, fiscalização
425 agropecuária, ambiental e afins, Sindicatos de Trabalhadores
426 Rurais, Prefeituras e demais. Esse curso é de uma das parcerias
427 que o CEG/FDID mantém com o CONPAM. Quem quiser se habilitar e
428 desejar... **Maria Ivonete Batista Albuquerque** - Está acontecendo
429 no LABOMAR, na Avenida da Abolição. **Dra. Vanja Fontenele Pontes**
430 - Essa habilitação é para fazer a capacitação, não é isso? Dos
431 que querem se habilitar ou para... A Doutora Diana está me
432 mostrando aqui o ofício do curso de formação de multiplicadores

433 em técnicas de manejo sustentável da produção agropecuária. Eu
434 não tenho a menor condição de me habilitar para participar...
435 **Maria Ivonete Batista Albuquerque** - Esses cursos fazem parte das
436 parcerias que foram firmadas dos projetos com o CONPAM. **Dra.**
437 **Vanja Fontenele Pontes** - Agora que eu entendi. Porque se fosse
438 para capacitar na questão, o que tem que ser feito... Ou alguma
439 questão de meio ambiente, eu estaria me habilitando. Mas aí é
440 questão de técnicas de manejo, manejo agrícola, eu não tenho a
441 menor condição. **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante**
442 **Machado** - Passemos, portanto, ao segundo assunto geral: é uma
443 solicitação de parte do Conselho para que tenhamos mais precisão
444 a chegada aqui nos dias de sessões. E no máximo, a gente observe
445 o atraso regulamentar, para que a gente possa começar na hora...
446 **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Presidente, eu tenho uma
447 comunicação: eu estive na Assembleia Legislativa, no dia, acho
448 que... Foi na semana passada que Vossa Excelência recebeu o
449 convite para participar de uma reunião de meio ambiente sobre a
450 Lei de Agrotóxicos, a discussão sobre a lei de agrotóxicos, e
451 Vossa Excelência pediu para eu ir representá-lo, e eu lá estive,
452 até porque eu estou na presidência daquela comissão instituída
453 por este Conselho Gestor para a questão dos Agrotóxicos, não é?
454 **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado** - Já há uma
455 reunião agendada. **Dra. Vanja Fontenele Pontes** - Nós tivemos um
456 problema muito grande com a nomeação de alguns dos
457 representantes das entidades. E aí, depois de uma longa espera
458 estão ainda sem nomeações: a Universidade Federal do Ceará, o
459 IBAMA, a PGE, nós fizemos aqui a devida reclamação ao Doutor
460 Germano e o CREA. E eu até comentei com a Ivonete, que nós não
461 podemos mais aguardar a nomeação desses representantes. Vamos
462 insistir na nomeação, mas já vamos marcar, salvo me engano, para
463 a próxima semana, no próximo dia 24 já teremos a primeira
464 reunião para discussão dessas questões. E aí Senhor Presidente,
465 eu estava lá e eu levei... Parabenizei a iniciativa da
466 discussão, pois ela é oportuna, até porque nós tivemos
467 recentemente... Não sei os Senhores acompanharam, há duas
468 semanas o Globo Rural fez uma matéria muito... Aquela matéria
469 que finaliza o programa, portanto, é a matéria mais importante
470 do programa, eles fizeram uma matéria sobre agrotóxicos. E o
471 centro dessa discussão foi o Estado do Ceará, mas
472 especificamente, aquele caso de Limoeiro. Isso por mais que
473 tenha tido repercussão, e até que nós estamos tendo várias
474 discussões sobre agrotóxicos por conta dessa reportagem. Então,
475 eu estava lá e fiz a observação da conveniência da discussão e
476 da oportunidade, e relatei para os presentes, além da existência
477 dessa comissão, relatei para os presentes alguns dados que foram
478 colhidos no dia daquela nossa audiência pública sobre
479 agrotóxicos. Dentre eles destaquei duas coisas que causou uma
480 surpresa muito grande porque os dados que eu levei foram

481 considerados pelas autoridades presentes, pelas autoridades em
482 agrotóxicos como surpresa, não é? Dentre eles a questão do nosso
483 Estado ter 1.000 (hum mil) registros de empresas revendedoras,
484 quando no Brasil existem apenas, apenas não, existem 3.000 três
485 mil. E desses 3.000 (três mil) estão aqui no Estado do Ceará.
486 Isto é, significa que o Estado do Ceará absorve mais de 30%
487 (trinta por cento) da demanda de cadastros do Brasil. Esse é um
488 dado que nos chama muito a atenção e que nos preocupa. E quando
489 eu fiz essa revelação lá, todas as autoridades em agrotóxicos
490 contestaram imediatamente. Que absolutamente isso não era
491 verdade, e eu me reportei a ata da nossa audiência pública aqui,
492 e que esse dado não eram um dado meu, era um dado que estava
493 contido nessa ata, aqui nessa audiência pública dita pelo Doutor
494 André Pereira da SEMACE. E uma outra coisa que também espantou
495 as autoridades, que causou um certo incômodo, foi o fato de
496 que... Isso também foi dito aqui e confirmado pelos presentes a
497 época, o fato de que o laboratório... No Ceará não existe nenhum
498 laboratório capacitado para fazer a análise de agrotóxicos. E
499 que o LACEN não tem essa possibilidade. E eu sugeri aos
500 presentes que então fosse instado o Governo do Estado a adquirir
501 os equipamentos necessários para dotar o LACEN do que fosse
502 necessário, para que nós pudéssemos fazer a análise, porque
503 todas as nossas análises são feitas no estado de Pernambuco, não
504 é? E eu estou trazendo aqui para o conhecimento dos Conselheiros
505 presentes, o estarecimento das autoridades de lá com essas
506 informações que foram trazidas para este Conselho. Eu apenas
507 reproduzi o que foi dito por outras autoridades. Eu não sei se
508 as autoridades que compareceram aquela nossa reunião também
509 estavam presentes na Assembleia, mas eu acho que nós precisamos,
510 ou nos certificarmos das informações que nos foram trazidas ou
511 adotar outra posição em relação a essas informações, inclusive,
512 naquele momento, o Doutor Paulo Henrique Lustosa, que integrava
513 a mesa dos trabalhos juntamente comigo, ele até me falou e eu
514 concordei imediatamente com ele que esse o FDID poderia através
515 dos recursos que o FDID possui, poderia financiar os
516 equipamentos para o LACEN para ele poder fazer essa análise.
517 Concordei com ele porque os recursos do FDID na realidade se
518 destinam a esse tipo de fim, não é? Então, é o caso de no
519 próximo certame, o CONPAM se habilitar ou o próprio LACEN se
520 habilitar a destinação de recursos do FDID para equipar o LACEN
521 para fazer a análise e a constatação de agrotóxico que eu acho
522 que vai ser de grande valia para o Estado. **Dra. Stela Silvia**
523 **Ponte Soares** - Ela vai dar...(sem áudio). **Dra. Vanja Fontenele**
524 **Pontes** - (sem áudio)...não adianta eu falar, eu vou criar a
525 polêmica e não vou poder discutir. (sem áudio) Mas eu acho que
526 para os encaminhamentos, delas deverá haver encaminhamentos que
527 eu acho que devem ser remetidos para as próximas reuniões, para
528 a Assembleia, para os órgãos que estavam lá. E com certeza,

ATA DA 73ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 10 de setembro de 2012

LOCAL: Sala dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará.

529 muitos que estavam lá, estarão aqui no nosso próximo encontro
530 dia 24. Então, ficam todos devidamente informados que no dia 24,
531 às 9h, aqui nesta mesma sala, nós estaremos discutindo a questão
532 dos agrotóxicos. **Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante**
533 **Machado** - A palavra continua facultada. (sem áudio). **Dr. Alfredo**
534 **Ricardo de Holanda Cavalcante Machado** - A palavra continua
535 facultada. Declaro encerrada a presente sessão agradecendo a
536 presença dos senhores e senhoras, lembrando que a próxima
537 reunião ordinária deste Conselho Gestor, a de nº 74 está marcada
538 para o dia 08 de outubro do ano em curso. Bom dia a todos. **Dra.**
539 **Vanja Fontenele Pontes** - Só para avisar Senhor Presidente que
540 nessa data eu estarei de férias.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Presidente do CEG/FDID

Diêgo Lima de Oliveira
Conselheiro - CONPAM

Stela Silvia Ponte Soares
Conselheira - SECITECE

Germano Vieira da Silva
Conselheiro - PGE

Vanja Fontenele Pontes
Conselheira - CAOMACE

Antônio Carlos Azevedo Costa
Conselheiro - DECON

Diana da Cunha Moura
Conselheira - SEFAZ

Maria Leinad Vasconcelos Carbogim
Conselheira - FBC